



ATA N.º 01/2017

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente renovou os votos de Bom Ano de 2017, já desejados no final do ano de 2016.

Prestou ainda ao Órgão Executivo as seguintes informações: -----

Que a passagem de ano tinha decorrido com grande sucesso a vários níveis, destacando-se a grande articulação existente entre as várias entidades concelhias, designadamente, Proteção Civil, Bombeiros Voluntários, Polícia de Segurança Pública, Autoridade Marítima, Capitania do Porto, Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré, ACES Norte e também a Câmara Municipal, como organizadora do evento, entidades que coordenaram todo o evento com toda a eficácia. -----

Que o tecido económico local, mais uma vez reconheceu a grande mais-valia de todo o fluxo de visitantes presentes na Nazaré. -----

Que o dispositivo colocado no areal foi largamente reforçado este ano com a colocação de viaturas (estiveram prontas para eventual atuação seis viaturas da autoridade marítima, 3 ou 4 motos quatro, uma das quais cedida pela empresa municipal), a disponibilidade de nadadores salvadores da capitania que controlaram o areal reforçadamente para se evitarem problemas, tendo tudo corrido muito bem. -----

Deixou ainda como nota final que a equipa de eventos da Câmara Municipal e da equipa de Resíduos Sólidos Urbanos merecem grande reconhecimento pela qualidade dos serviços prestados, no âmbito organizativo e na limpeza, pela madrugada dentro, dos espaços onde decorreram as festividades. -----

Informou ainda o Senhor Presidente da Câmara que iniciaram as obras de reabilitação da marginal – 2.ª fase, no passado dia dois de janeiro, projeto que envolve todos, importante ponto de passagem, não só para os residentes como para os visitantes; que estas obras irão criar alguns constrangimentos, esperando que todos entendam, por estar em causa um objetivo maior. -----

Interveio entretanto a Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte, que desejou aos presentes um Bom Ano de 2017. -----

Questionou se a Revisão do Plano Diretor Municipal estava já concluída, uma vez que já tinha sido comentado numa reunião de Câmara que a data prevista para conclusão dos trabalhos seria o final do ano? -----

Referiu-se à passagem de ano como evento de grande sucesso, tendo constatado que a faixa etária está a aumentar um pouco o que torna menos perigosa a festa, porque encontrou entre os muitos jovens pessoas com maior idade. -----

Questionou ao Senhor Presidente quais os custos da passagem de ano e também do concerto da banda “The Gift” -----

O Senhor Presidente respondeu de imediato que a citada banda levou 19.000 euros + IVA à Câmara, preocupação que o Senhor Presidente entendeu como interessante. -----

A Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte perguntou ainda, se a Câmara Municipal iria receber verba sobre juros de mora do Imposto Municipal sobre Imóveis? -----

O Senhor Presidente respondeu prontamente, que a verba a receber era de 128.000 euros, na primeira quinzena de janeiro. -----

Relativamente ao ponto de situação do Plano Diretor Municipal, o Senhor Presidente informou



que os processos do PDM, ORUS e Plano de Mobilidade Sustentável estavam todos adjudicados; que no passado dia 3 de janeiro teve a reunião com a empresa do PDM (Geoatributo) e a MPT (empresa que elabora o Plano de Mobilidade Sustentável do Município); que nestes primeiros dias do ano está já calendarizada reunião com a CCDR por causa do PDM, estando portanto em desenvolvimento o processo da revisão do citado instrumento de gestão territorial, havendo a breve prazo novidades sobre este assunto. -----

Sobre os custos da passagem de ano, o Senhor Presidente informou que irá mandar recolher os valores para disponibilização à Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve inscrições. -----

01/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião extraordinária número trinta e cinco, de 27 de dezembro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

02/2017- LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS/ LAR DE 3ª IDADE – FANHAIIS – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 334/16, com requerimento nº1830/16, de que é requerente Alexandrina e Ribeiro, Serviços de Apoio Ação Social, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações introduzidas num lar de 3ª idade sito em Fanhais, Nazaré. -----

As alterações propostas referem-se aos muros de vedação e à composição de alçados onde alguns vãos foram enquadrados com molduras. -----

Não há qualquer alteração à estrutura do lar ou à sua organização funcional. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo de licenciamento nº 174/08 e processo AU 27/15. -----

-CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Considerando o tipo de obras de alterações em causa não se efectuaram consultas externas. -----

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “área urbana de nível III”. As alterações não afectam os parâmetros urbanísticos do projecto. -----

VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado



pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

5. **ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

Para o tipo de obras a legalizar não são relevantes os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

6. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

7. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

Aceitável. -----

8. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

9. **PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar á apresentação de projectos de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento/legalização das obras.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e proceder ao deferimento final. -

03/2017 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE IMOVÉL – RUA ADRIÃO BATALHA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 325/16, com requerimento n.º1816/16, de que é requerente Adriano Penetra Duarte Codinha, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial que incidem sobre um imóvel sito na rua Adrião Batalha, na Nazaré, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 6786 e matiz 9642. -----

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “área urbana de nível I – centro histórico da Nazaré - UOPG 2”. -----

Para este local aplicam-se as seguintes disposições do regulamento do PDM: -----

Artigo 31º -----

Condicionamentos nos espaços culturais -----



1 – Os espaços culturais referentes aos imóveis classificados como monumentos nacionais e imóveis de interesse público regem-se pelo estabelecido no n.º4 do artigo 25º deste Regulamento.

2 – Os espaços culturais resultantes dos imóveis, conjuntos e sítios, não classificados, constantes do inventário do património: -----

a) Têm automaticamente uma zona de protecção com 50 m, contados a partir dos seus limites exteriores, para os quais deverão ser elaborados planos de pormenor e ou de salvaguarda e valorização; -----

b) Até à aprovação desses planos só serão permitidas demolições quando após vistoria municipal se concluir que o estado de degradação do imóvel assim o determina. -----

3 – Os espaços culturais resultantes da delimitação dos Centros Históricos deverão ser objectos de planos de pormenor e ou salvaguarda e valorização. Na sua ausência, ficam os mesmos sujeitos às seguintes prescrições: -----

a) Salvo o disposto na alínea seguinte, as edificações existentes apenas poderão ser objecto de obras de conservação e de restauro; -----

b) Em situações excepcionais, ditadas por razões de ordem técnica, a Câmara Municipal poderá autorizar obras de adaptação, de remodelação, reconstrução ou construção; -----

c) No caso previsto na alínea anterior, pode ser autorizado o nivelamento da cércea e da altura total das edificações pelas médias respectivas dos edifícios no troço entre duas transversais, desde que não exceda os três pisos e fiquem asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis; -----

d) O pedido de licenciamento de obras nestas edificações deve ser instruído com o levantamento rigoroso da situação existente e documentação fotográfica completa, devendo o projecto de arquitectura ser da responsabilidade de arquitecto; -----

e) A Câmara Municipal poderá autorizar a mudança de uso para indústria hoteleira ou similar, sem prejuízo do presente artigo e de legislação em vigor par ao sector;

f) A Câmara Municipal poderá condicionar a mudança de uso de habitação para serviços que, em princípio, devem confinar-se ao rés-do-chão e á execução de obras de conservação e restauro de toda a fachada do edifício. -----

Artigo 42º -----

Espaços urbanos de nível I – Vila da Nazaré -----

1 – O espaço urbano da Vila da Nazaré, é constituído pelos Centros Históricos e pelo restante espaço urbano identificado como a estrutura urbana consolidada, conforme o indicado na planta de delimitação das UOPG da Vila da Nazaré, à escala de 1:5000. -----

2 – Os centros históricos regem-se pelo estabelecido nos artigos 30º e 31º do presente Regulamento. -----

... -----

Unidades operativas de planeamento e gestão -----

Artigo 62º -----

Condicionamentos -----

1 – Na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 e na planta de delimitação das UOPG da vila da Nazaré à escala 1:5 000 encontram-se identificadas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão: -----

UOPG 1 – Plano de Urbanização da Nazaré. -----

Na elaboração do Pu deverão ser respeitados os índices e normas estabelecidas para os aglomerados de nível I; -----

UOPG 2 – Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do centro Histórico da Nazaré. ----

.... -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano



remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao requerente. -----

04/2017- LICENCIAMENTO/ALTERAÇÕES AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DA BONANÇA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 266/16, com requerimento nº1861/16, de que é requerente Maria Ermelinda Vasco de Oliveira Esgaio acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações e ampliação de um edifício sito na rua da Bonança, na Nazaré. -----

Foi solicitado que a operação urbanística fosse enquadrada no DL nº 53/14, de 8 de Abril. -----

A área da propriedade registada na Conservatória do Registo Predial da Nazaré (CRPN) é de 19,40m² e a que consta no processo é de 18,70m². Deve em fase subsequente do processo corrigir-se a área descrita na CRPN. -----

As alterações ao projecto agora apresentadas surgem na sequência da nossa informação de 10/11/2016. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA* -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “área urbana de nível I – centro histórico da Nazaré”. O projecto apresentado cumpre as disposições do art.º 31º do regulamento do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS* -----

A aplicação do DL n.º 53/14, de 8 de Abril, tem como pressuposto que a operação urbanística a realizar não origina desconformidades regulamentares ou agrava as existentes. Considerando que se mantém o número de fogos actual e são melhoradas as condições de utilização do edifício pode aplicar-se este diploma legal. -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----



Não se aplica por força do disposto no art.º 4 do DL n.º 53/14, de 8 de Abril. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----*

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO -----*

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----*

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----*

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*

- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

05/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE LOTE 11-CASAIS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 29/15, com requerimento n.º1167/16, de que é requerente Johan Joseph Remy Nachtergaele, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: Johan Joseph Remy Nachtergaele, casado com Martine Madeleine Ivonne Lampaert (no regime de comunhão de adquiridos). -----

A Favor de: Rui Manuel Tibério (advogado cédula profissional n.º 21722-L) -----

Objeto: -----

a)- “(...) Representa-los na Camara Municipal da Nazaré, em todos os atos referentes a processos de obras particulares em que os mesmos sejam requerentes,(...)” -----

2. Foi emitido o alvará de licença de obras de construção n.º 9/16, com validade até Fevereiro de 2017. -----

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 16 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1167/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 07.12.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----



4. Face ao teor da deliberação, o interessado deve entregar os projetos de especialidades no prazo de 06 meses a contar da notificação. -----
5. Através do requerimento n.º 1167/16 o interessado já tinha junto os seguintes elementos: -----
- a)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - b)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
 - d)- Projeto do comportamento acústico – pede dispensa -----
 - e)- Projeto do comportamento térmico – pede dispensa -----
 - f)- Projeto de estabilidade -----
6. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por se tratar de uma legalização de obras de alteração, onde já existe ligação de água e esgotos domésticos. -----
7. Podem ser concedidas dispensas de apresentação do projeto acústico por a alteração promovida não ter enquadramento no diploma legal, e ao projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----
8. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
9. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- **O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----
10. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

Deliberado, por unanimidade, proceder ao deferimento final do pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

06/2017 – LICENCIAMENTO DE MURO DE VEDAÇÃO / RAPOSOS FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 272/16, com requerimento nº1835/16, de que é requerente João André Gameiro Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de um muro de vedação numa propriedade sita em Raposos, Famalicão. -----

2. ANTECEDENTES -----

Auto de notícia nº 3/2016. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO



*DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA
COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----*

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível III”. -----*

*6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----*

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

*7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06,
DE 8 DE AGOSTO -----*

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades poder-se-á tomar decisão final de licenciamento da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

07/2017 – PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA NOVA DE AREIA - CASAL TRINDADE – NAZARÉ

Presente o processo n.º 225/16, com requerimento nº1480/16, de que é requerente Isabel Maria Seabra Galamba de Castro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

A requerente solícita a emissão de certidão em como o prédio sito na rua Nova da Areia, na Nazaré, descritivo na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1.446, se encontra em ruínas. ---

O pedido ser encaminhado para a realização de vistoria. -----

Que acompanha parecer da chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: ----

“Proponho a realização de uma Vistoria prévia ao abrigo do nº1 do artigo 90º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.” ---

Deliberado, por unanimidade, proceder à vistoria, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE. -

08/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM/ANEXO – RUA DAS LAMEIRAS Nº9 – VALADO DOS FRADES



Presente o processo n.º 80/16, com requerimento n.º1728/16, de que é requerente Maria da Luz Varela Inácio Moura, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 16 de Agosto de 2016/Requerimento n.º 1163/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo de ligação à rede pública de abastecimento de águas -----

b)- Comprovativo de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Termo de responsabilidade pela estrutura edificada -----

d)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede isenção -----

e)- Projeto do comportamento acústico -----

f)- Comprovativo de inspeção da rede de gás edificada por entidade credenciada -----

g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

i)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por já haver ligação relativamente de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

09/2017- LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ÁLVARO LABORINHO, LOTE 50, PORTA 20, CAMARÇÃO – NAZARÉ

Presente o processo n.º 152/16, com requerimento nº1968/16, de que é requerente Fernanda de Almeida Barbosa de Jesus, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia alínea c) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado optou pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 28 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1515/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 09.11.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----



3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pelo Projeto de estabilidade e estrutura edificada -----

4. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por já existir ligação relativamente ao abastecimento de água e drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- **O deferimento final do pedido de licenciamento.** -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas anexar os seguintes: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

10/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO HABITACIONAL – TRAVESSA DA DOURADA - REBOLO – FAMALICÃO

Presente o processo n.º 121/09, com requerimento nº1817/16, de que é requerente ITU - Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. É detentor do alvará de licença especial para obras inacabado n.º 30/15, por um período de 18 meses com início em 10.11.2015 e término em 09.05.2017. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 27 de Setembro de 2016/Requerimento n.º 1416/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 10.10.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

b)- Projeto do comportamento acústico -----

c)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

d)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

e)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

f)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 58/16 de 11.10.2016, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano. -----

Por ter o alvará de licença especial para obras inacabadas n.º30/15 a decorrer, conforme é referido no ponto 1, deve anexar os seguintes elementos: -----



- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.-----
b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

11/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - FORNO DA CAL - NAZARÉ

Presente o processo n.º 47/16, com requerimento nº1958/16, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um pedido para proceder à construção de uma moradia unifamiliar -----

2. ANTECEDENTES -----

Sobre o presente processo em 16 de Novembro foi elaborada uma informação referindo a existência de anomalias detetadas nos alçados e cortes relativamente à plante de implantação que se encontra no processo na folha com a numeração 513. -----

O requerente apresentou em 13/12/2016 novos elementos com a finalidade de colmatar as deficiências mencionadas, contudo os elementos a data apresentados ainda padeciam de algumas irregularidades. Em sede de reunião havida com o técnico autor do projeto foi-lhe comunicado as irregularidades que ainda detinha. O requerente em 23/12/2016 apresentou novos elementos que após a sua análise se verifica estarem corretos. -----

Os elementos agora entregues não veem acompanhados com o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto contudo a instrução do processo foi analisada pelo Gestor de Procedimento Eng. Nuno Ferreira não tendo sido mencionado a necessidade da sua apresentação. -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando a acima exposto propõem-se superiormente o: -----

Deferimento do projeto de arquitetura; -----

PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES -----

Foram já apresentados os projetos de especialidades pelo que o processo se encontra em condições de ser emitida a licença de construção.” -----

Acompanhado de informação técnica da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Na sequência do parecer técnico favorável prestado em 28.12.2016 (fls. 625) e atendendo a que com base no mesmo já foram apresentados todos os projetos de especialidade necessários à execução da obra, proponho, com base no mesmo: -----

a) A aprovação do projeto de arquitetura, condicionando à execução por parte do promotor das infraestruturas urbanísticas nas frentes do prédio, designadamente o passeio e solução para drenagem de águas pluviais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE); -----

b) Caso seja essa a decisão que vier a ser tomada, o deferimento final do presente pedido de licenciamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, fixando: -----

• O prazo de 52 semanas para a conclusão da obra de acordo com a calendarização apresentada; -----

• O encargo por parte do promotor de executar as infraestruturas urbanísticas nas frentes do prédio, designadamente o passeio e solução para drenagem de águas pluviais; -----

• O cumprimento do regime legal da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD). -----

• O cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, publicado no D. Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. -----



2. Havendo decisão de deferimento final, deve o interessado, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, requerer no prazo de um ano a contar da data da notificação deste ato, a emissão do respetivo alvará de obras instruído com os seguintes elementos previstos no nº 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de março e artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----

a) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97 de 13 de setembro com recibo de pagamento; -----

b) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil; -----

c) Apólice de seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

d) Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

e) Comprovativo de inscrição em associação profissional do técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

f) Seguro de responsabilidade civil do técnico responsável pela direção técnica da obra; ---

g) Comprovativo da integração por vínculo laboral ou de prestação de serviços do diretor da obra no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra.-----

h) Certidão do registo comercial atualizada, no caso da empresa não ter estatuto jurídico de “Empresário em Nome Individual”; -----

i) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

j) Plano de segurança e saúde; -----

k) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor da Conservatória do Registo Predial comprovativa da cedência da área para domínio público.” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar o ponto para melhores esclarecimentos. -----

12/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE, LOTE 14 – CASAS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo n.º 267/16, com requerimento n.º1532/16, de que é requerente Desire Victor Bervoets, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Na sequência do parecer técnico favorável sobre o projeto de arquitetura prestado em 24.11.2016 (fls. 106 e 107) e do teor da informação do gestor do procedimento, eng. Nuno ferreira em 28.12.2016 (fls. 108) comprovando que foram apresentados todos os projetos de especialidade necessários, proponho, com base nos mesmos: -----

c) A aprovação do projeto de arquitetura, ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual (RJUE); -----

d) Caso seja essa a decisão que vier a ser tomada, o deferimento final do presente pedido de licenciamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do RJUE, devendo o interessado, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, requerer no prazo de um ano a contar da data da notificação deste ato, a emissão do respetivo alvará de obras instruído com os seguintes elementos previstos no n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----

- i. Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- ii. Comprovativo de inscrição em associação profissional do técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- iii. Seguro de responsabilidade civil do técnico responsável pela direção técnica da obra.-----

2. Por se tratar de uma obra já executada, à fiscalização para atuar em conformidade.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura; deliberado, ainda, proceder ao deferimento final, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

13/2017 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADO DOS FRADES



Presente o processo n.º 384/16, com requerimento nº1947/16, de que é requerente Fábrica da Igreja Paroquial de Valado dos Frades, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

A Fabrica da Igreja Paroquial de Valado dos Frades, pretende realizar as tradicionais “Festa das Chouriças” a realizar de 20 a 22 de Janeiro de 2017, tendo para o efeito solicitado: -----

- 1. Utilização de espaço público para a realização dos festejos; -----*
- 2. Licença de recinto provisório; -----*
- 3. Licença especial de ruído entre as 21:30h e as 03:00h dos dias 20, 21 e 22 de Janeiro de 2017; -----*
- 4. Autorização para lançamento e queima de fogo-de-artifício -----*

Analisados os vários pedidos e considerando que os mesmos estão bem instruídos, propõe-se:-----

- O deferimento da utilização de espaço público para a realização dos festejos; -----*
- O deferimento do pedido de licença de recinto provisório; -----*
- No pressuposto de que serão respeitados os cuidados necessários para uma efetiva redução do ruído emitido podendo a actividade ser suspensa no caso de violação das limitações impostas no Regulamento Geral, propõe-se a concessão de licença especial de ruído; -----*
- A autorização para lançamento e queima de fogos-de-artifício.” -----*

Deliberado, por unanimidade, deferir a utilização do espaço público para a realização dos festejos e o pedido de licença de recinto provisório. Deliberado, ainda, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído e autorizar o lançamento e queima do fogo-de-artifício. -----

14/2017 – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2017

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“O ponto 2.9.10.1.11. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A /99, de 22 de Fevereiro, dispõe que: -----

“Para efeitos de controlo dos Fundos de Maneio o Órgão Executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: -----

- a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas de classificação económica;*
- b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;*
- c) A sua reposição até 31 de Dezembro” . -----*

Pelo que, em obediência ao normativo legal transcrito, o órgão executivo do Município deve proceder à aprovação do Regulamento Interno dos Fundos de Maneio. -----

Nesse sentido, proponho: -----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano 2017, que se anexa, autorizando a constituição dos mesmos, pelos montantes e titulares/responsáveis aí indicados. -----

Por fim, importa explicitar que a atribuição de Fundo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro).” -

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Fundos de Maneio para o ano de 2017 e autorizar a constituição dos mesmos pelos montantes e titulares / responsáveis aí indicados. ----

15/2017 – RELATÓRIO FINAL DA FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

“REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 2ª FASE – DESPACHO N.º 38 - RATIFICAÇÃO



Para ratificação do Executivo, foi presente o despacho n.º 38 do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de Dezembro de 2016, capeando o relatório acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por maioria, ratificar, com os votos favoráveis do Partido Socialista e os votos contra do Partido Social Democrata e do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré. -----

O Senhor Vereador António Trindade, do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, votou contra esta ratificação pelos motivos já assinalados sobre o mesmo assunto, que foi votado em reunião de Câmara do dia 9 de novembro de 2016. -----

Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a declaração de voto que se transcreve:-

“ Os vereadores eleitos pelo PSD votam contra o ponto 15/2017 – Relatório final da fase de apresentação e análise da proposta e da adjudicação da empreitada de obras públicas "Reabilitação da Marginal da Nazaré - 2ª Fase - Despacho N.º 38 - Ratificação, pelos mesmos motivos que nos levaram a votar contra nas deliberações anteriores referentes a este assunto, ou seja, por considerarem que, face aos factos apresentados no relatório final da fase de qualificação, efetivamente, a empresa admitida/qualificada no concurso público supra identificado, Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda, não reúne os requisitos financeiros mínimos exigidos pelo programa do procedimento de contratação pública em causa, por ter o requisito financeiro “Liquidez Geral” inferior em 3% ao exigido no mencionado programa de procedimento. -----

Reiteramos o facto de não colocarmos em causa os fatores/critérios que levaram à recusa de todas as outras empresas candidatas, contudo, esta diferença de 3% num requisito financeiro exigido pelo procedimento de contratação pública em análise representa, por si só, um incumprimento ao imposto pelo mesmo, logo, um fator de exclusão, pelo que, votamos contra.”---

16/2017 – DESPACHO N.º 39 - RATIFICAÇÃO – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

“REABILITAÇÃO DA MARGINAL DA NAZARÉ – 2ª FASE - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Para ratificação do Executivo, foi presente o despacho n.º 39 do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de Dezembro de 2016, que se transcreve: -----

“Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 9 de novembro de 2016, foi aprovado o relatório final da fase de qualificação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a “Reabilitação da Marginal da Nazaré – 2.ª fase”; -----

Considerando que se seguiu a fase de envio de convite para apresentação de propostas, tendo sido recebida dentro do prazo a proposta do único concorrente qualificado – a empresa Manuel Pedro Sousa & Filhos, Lda.; -----

Considerando a aprovação do relatório final da fase de apresentação e análise de propostas e da adjudicação; -----

Considerando que, entregues os documentos de habilitação e a caução (sob a forma de garantias bancária) importa agora proceder à aprovação da minuta do contrato; -----

Considerando que tal aprovação se revela urgente, porquanto o processo concursal deve estar concluído até ao final do ano, o que aconselha o prosseguimento imediato do mesmo; -----

E porque a execução da obra, em plena Marginal da Nazaré, não pode comprometer a realização dos eventos camarários já projetados, bem como deve minimizar o transtorno aos munícipes e visitantes da vila; -----

Assim, pelos motivos e com os fundamentos atrás expostos: -----

Aprovo a minuta do contrato que se anexa.” -----

Deliberado, por maioria, ratificar, com os votos contra dos membros do Partido Social Democrata e do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré e os votos favoráveis dos membros do Partido Socialista. -----

O Senhor Vereador António Trindade, do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da



Nazaré, votou contra pelos motivos já assinalados sobre o mesmo assunto, que foi votado em reunião de Câmara do dia 9 de novembro de 2016. -----

17/2017 – ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPESSOAL, LDA

Presente proposta do Senhor Presidente do Conselho de Gerência da Empresa Nazaré Qualifica, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, aprovar a alteração aos Estatutos e submeter à Assembleia Municipal. – Esta deliberação foi tomada com seis votos a favor dos membros do Partido Socialista e Partido Social Democrata e o voto contra do membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, Senhor Vereador António Trindade, que declarou que votou contra a presente proposta, não do ponto de vista do seu conteúdo, mas sim do ponto de vista de considerar que a empresa municipal Nazaré Qualifica tem competências a mais em relação àquilo que considera ser as funções do órgão municipal. -----

Tem tomado ao longo dos seus mandatos posições críticas em relação à existência desta empresa municipal, pelo que esta sua posição de voto reflete-se em todo o seu entendimento político, que ao longo dos anos tem mantido. -----

Finalmente considera também, que esta nova realidade a nível de fiscalização de trânsito por parte desta empresa, vem trazer um benefício financeiro à própria empresa e melhor coordenação de estacionamento. -----

18/2017 – MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO - EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2017

Presente para apreciação e votação, a Minuta de Acordo de colaboração entre a Pro Beach Soccer, SL, o Município da Nazaré, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com vista à realização nos dias 27 de maio a 4 de

